



PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022

A Câmara Municipal de Cabrobó, Estado de Pernambuco, torna público que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, para empresa operadora de sistema de “CARTÕES DE ABASTECIMENTO” por “POR MAIOR DESCONTO” para contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de combustíveis através da tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente), para os veículos automotores da frota da Câmara Municipal de Cabrobó - PE, em observância as disposições do Termo de Referência, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 030/2022 de 03 de janeiro de 2022, e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal vigente, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital. Fazem parte integrante deste os Anexos I, II, III, IV, V.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.bll.org.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início às 08h:00min do dia 20 de maio de 2022.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 01 de junho de 2022.

INÍCIO DA DISPUTA: Às 08:30 horas do dia 01 de junho de 2022.

MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES:

(X) ABERTO

() ABERTO E FECHADO

1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (41) 3149 9300 ou (41) 9 9187 1511 e, ou através da BLL Compras ou pelo e-mail contatoorgaos@bll.org.br.

1.2. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

1.3. Endereço eletrônico para formalização de consulta: cvcabrobo@hotmail.com.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a Seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, a contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de combustíveis através da tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente), para os veículos automotores da frota da Câmara Municipal de Cabrobó - PE, com rede de estabelecimentos credenciados, conforme Termo de Referência constante deste Edital.

3 – PRAZOS

3.1 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

3.2 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.3 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.4 - O prazo para implantação dos serviços, objeto deste Edital, será de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.



4 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas com a execução do objeto desta licitação possuí valor máximo total aceitável de R\$ 195.147,79 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

4.2 - Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto da presente licitação ocorrerão através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.10 – Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2004.000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.44 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5 - COMPONENTES DESTE EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Contrato

ANEXO III - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

ANEXO IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002).

ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

ANEXO VI - Modelo da Proposta de Preço

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

6.1.1. Não poderão participar da presente licitação as microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

6.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

6.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

6.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

6.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

6.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

6.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

6.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS NA FORMA ELETRÔNICA



8.1. O licitante deverá encaminhar a proposta até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. A licitante deverá encaminhar proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar- se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.3. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

- a) Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.
- b) Percentual para a taxa de administração para o objeto licitado, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, referente à prestação de serviços em questão.

8.4. Será permitida a oferta de taxa de administração de valor zero ou negativa, sendo a taxa máxima admitida de 2,17% (dois vírgula dezessete por cento), podendo ser negativa (menor que zero). No caso de a taxa de administração ser negativa, será convertida em percentual de desconto a ser aplicado na nota fiscal.

8.5. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

8.6. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

8.9. O encaminhamento de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.10. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.11. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

8.12. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Para a classificação e julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, obtido como resultado, da adição dos valores de incidência da **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

9.5.1. Para o gerenciamento do fornecimento de combustíveis, a classificação e julgamento das propostas dar- se-á, pela apuração do valor resultante, do maior percentual desconto aplicado sobre a estimativa total de gastos, adicionando-se o valor resultante da aplicação da menor taxa de administração.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



10.3. Também será desclassificada a proposta de preços que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por Natureza das Despesas

11. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da taxa de administração em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

11.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características dos materiais ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta de preços.

11.7. Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a novadata e horário para a sua continuidade.

11.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção da menor taxa de administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtida a menor taxa de administração.

11.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, sempre que a proposta de preços não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate fícto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.14. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 12 deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também a documentação constante no item 08.00 deste Edital e a Declaração constante no ANEXO VI deste Edital), deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.14.1. A licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, quando encerrá-se automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação.

11.14.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

11.15. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procura, com poderes especiais para responder, formular ofertar lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

11.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DA HABILITAÇÃO



12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

12.3.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio na própria sessão, conforme forem sendo abertos os envelopes de habilitação, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

12.4. Para a habilitação, o licitante deverá anexar ao sistema os documentos a seguir relacionados:

12.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

a1) Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as eventuais alterações;

b) Os documentos acima deverão estar acompanhados do documento de identificação do titular da empresa;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as eventuais alterações ou da consolidação respectiva;

c1) Os documentos acima deverão estar acompanhados do(s) documento(s) de identificação de seu(s) administrador(es);

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação do(s) seu(s) administrador(es);

d1) Os documentos acima deverão estar acompanhados do(s) documento(s) de identificação de seu(s) administrador(es);

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação do(s) seu(s) administrador(es);

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.4.1.1. Quando os documentos acima, cabíveis conforme a natureza do licitante, já tenham sido todos devidamente apresentados e juntados no credenciamento, não se fará necessária nova apresentação;

12.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

12.4.2.1. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista deverão ter sido expedidas a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

12.4.2.2. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

12.4.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação



acompanhada da certidão referida na letra “relativas aos processos eletrônicos 1º e 2º Graus para fins de licitação, fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco através do site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, ou expedido pelo Tribunal de Justiça onde se encontra sediada a empresa licitante;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados na forma da Lei, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, autenticados e registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente firmados pelo Contador, em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC (acompanhado da certidão de regularidade) e pelo Dirigente/Sócio, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, com apresentação da respectiva memória de cálculo;

b1) Serão considerados aceitos, como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b2) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): i - Publicado em Diário Oficial; ou

I - Publicado em jornal de grande circulação; ou

II - Por fotocópia registrada ou atendida na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.4.4. Sociedades por cota limitada (LTDA):

I - Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente.

b3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

I - Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

II - Declaração simplificada do último imposto de renda.

b4) Sociedades criadas no exercício em curso:

I - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílios dos licitantes nos casos de sociedades anônimas.

12.4.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado a qualquer tempo, ou estar executando satisfatoriamente os serviços de gerenciamento de frota referente ao fornecimento de combustíveis, objeto da presente licitação.

12.4.5. Documentos Complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

a1) Caso os documentos acima relacionados não estejam anexados ao sistema o licitante será desclassificado ou inabilitado.

12.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

12.6. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.9. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

12.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.11. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão



de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.12. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

12.13. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

12.14. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

12.16. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

12.17. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Câmara Municipal de Cabrobó - PE convencionará o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.19. A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

12.20. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previstos nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.21. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.21.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.22. O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.23. É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o Pregoeira da Câmara Municipal de Cabrobó / PE, situada na Av. José Veríssimo dos Santos, 365 – Guanabara – PE – CEP 56870-000, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

12.24. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.25. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail atendimento@cabrobó.pe.leg.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro.

13.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.3. A taxa de administração ofertada deverá conter todos os custos que incidam direta ou indiretamente na contratação em questão, tais como: impostos, taxas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto.

13.4. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

13.5. Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.

13.6. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



14. DO ENCAMINHAMENTO DOS ENVELOPES

14.1. O encaminhamento dos envelopes deverá ser por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, endereçados a Sede da Câmara Municipal de Cabrobó / PE, endereçado a Pregoeira, localizada na Avenida João Pires da Silva, nº 701, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Cabrobó, CEP: 56.180-000.

14.2. O prazo para recebimento é de até 03 (três) dias úteis contados a partir da solicitação do Pregoeiro em sessão pública.

14.3. Nos envelopes da proposta final de preços e da documentação de habilitação deverão estar separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ
PEPROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° _____

ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ
PEPROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° _____

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, no prazo de 30 (trinta) minutos de forma motivada, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

15.2. Havendo quem se manifeste, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.4. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

15.4.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

15.5. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

15.7. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.7.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.7.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.8. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta ainda, publicação, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.9. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema do Pregão Eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor que apresentou a menor taxa de administração

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

17.1. Homologado o resultado do certame, os Fundos convocarão o licitante vencedor para assinatura do Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º do mesmo diploma legal.

17.2. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelos Fundos contratantes.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Cabrobó / PE, para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento.

17.4. Quando as licitantes vencedoras não assinarem o instrumento contratual no prazo referido nos subitens 17.1. e 17.2. deste Edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo ainda, o Pregoeiro negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO

18.1. Cada contratação firmada terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado pelo prazo legal.

18.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

16.2. Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

16.3. Caberá ao Fiscal do Contrato:

16.3.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

16.3.2. Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

16.3.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

16.3.4. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

16.3.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

16.3.6. Recusar a prestação de serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e no Contrato, devendo observar para o seu correto recebimento;

16.3.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

16.3.8. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

16.3.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



16.4. Caberá ao Gestor do Contrato:

- 16.4.1. Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 16.4.2. Emitir avaliação da qualidade da prestação do serviço;
- 16.4.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.4.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- 16.4.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- 16.4.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 16.4.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- 16.4.8. Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na minuta do instrumento de Contrato.

18. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. O objeto deste Edital será recebido:
 - 18.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço prestado com as especificações constantes no Termo de Referência;
 - 18.1.2. Definitivamente, pelo fiscal do Contrato após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do serviço prestado, de acordo com a proposta apresentada.
 - 18.1.3. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. As notas fiscais eletrônicas deverão ser apresentadas em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, devendo apresentar, em separado, o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente.
- 19.2. O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Câmara Municipal de Cabrobó / PE devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.
- 19.3. A Nota Fiscal só será encaminhada para pagamento quando for entregue com o atesto do setor competente, contendo a discriminação dos serviços executados, além de vir acompanhada dos seguintes documentos:
 - 19.3.1. Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da Contratada, que demonstrem de forma detalhada as despesas com o abastecimento e a taxa administrativa;
 - 19.3.2. Declaração, a partir do segundo mês de vigência do Contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pela Contratante no mês anterior e, assim, sucessivamente.
- 19.4. Não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração durante o prazo de vigência contratual.
- 19.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- 19.6. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniente do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato.
- 19.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 19.8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 19.9. Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração decorrentes de



serviço já prestado, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes do objeto ora licitado correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas na Lei Orçamentária do Município de Cabrobó para o exercício de 2022.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.10 – Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2004.000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.44 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As notas fiscais eletrônicas deverão ser apresentadas em até 05 (cinco) dias aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 suas atualizações.

21.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- b. Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c. Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- d. Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangidas nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

- I. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cabrobó - PE e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

21.3 As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

21.4 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

21.5 A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

21.6 Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais combinações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. Não assinar o Contrato;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; IV - Não manter a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I. Pelo descumprimento do prazo da prestação do serviço;
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço prestado; e III - Pela nãoexecução do



serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

21.8. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

22.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

22.3. Não serão admitidos recursos e impugnações enviados através de e-mail, devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados, e protocolados no protocolo geral do órgão.

22.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.6. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

22.9. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciado, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública;

22.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.15. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

22.16. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

22.17. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

22.18. O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail atendimento@cabrobó.pe.leg.br, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada.

22.19. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas.

22.20. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABROBÓ

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.
22.21. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
22.22. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Cabrobó, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

Cabrob - PE, 13 de maio de 2022.

RONY SIMÕES GOMES DE BRITO
Presidente



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de combustíveis através da tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente), para os veículos automotores da frota da Câmara Municipal de Cabrobó - PE, com rede de estabelecimentos credenciados.

2. JUSTIFICATIVA:

O fornecimento de combustível, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos automotores da frota e locados da Câmara Municipal de Cabrobó / PE é imprescindível para a execução e manutenção das funções da administração e fiscalização.

A contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de combustível através de dispositivos eletrônicos facilitará o gerenciamento e o controle das despesas relativas ao abastecimento.

Os serviços objeto deste Termo de Referência têm como objetivos principais:

Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;

Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais);

Flexibilidade do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;

Agilidade nos procedimentos;

Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

Por tratar-se de bens comuns, assim definidos na forma do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, é imperativo que a licitação seja processada sob a modalidade de Pregão.

3. PREGÃO ELETRÔNICO

A contratação do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de serviço caracterizado como comum, eis que possui padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA:

Sistema informatizado via internet de gerenciamento integrado, que possibilite:

Cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro e outros de interesse da Câmara Municipal de Cabrobó - PE;

Limitação mensal de crédito disponível para cada veículo;

Controle de abastecimento de combustível do veículo com: data, hora, tipo de serviço utilizado, quantidade, valor total, local do abastecimento/troca, hodômetro, estabelecimento, nome e matrícula do motorista;

Escolha dos combustíveis que cada veículo pode utilizar, incluindo a permissão ou não para a utilização de



combustível aditivado;

Cadastro de restrições para número de horas entre transações, consumo (km/l – mínimo e máximo) e quilometragem menor que a anterior;

Envio de e-mail com alerta de transações fora do padrão;

Liberação de transações bloqueadas via web em tempo real;

Emissão de relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, .ods, etc.), de controle das despesas dos veículos da frota, individuais e globais, com possibilidade de filtragem por: veículo, lotação, tipo ou utilização do veículo, tipo de combustível, estabelecimento ou usuário.

Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual nos estabelecimentos conveniados com a empresa vencedora;

Cartões individuais para gerenciamento da frota, sendo um para cada veículo, e um para abastecimento de equipamentos da Instituição que dependem de combustível para funcionamento, protegidos por uso de senhas individuais, impossibilitando que qualquer transação seja autorizada sem a correta identificação do condutor;

No mínimo 20 (vinte) cartões suplementares fornecidos a Presidencia da Câmara Municipal para eventual necessidade (cartão coringa);

Os licitantes deverão comprovar, através de declaração com no mínimo 02 (dois) estabelecimento comercial para abastecimento de combustível, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema na Câmara Municipal de Cabrobó - PE; ou a empresa deverá apresentar declaração de que detêm uma rede de postos de serviço credenciados em todo território estadual, com distância máxima de 200 Km entre eles, e na Capital do Estado de Pernambuco. Onde essa distância não puder ser observada, poderão os postos ter o limite superior à 200 km, de forma a permitir um atendimento continuado para veículos em viagens pelo Estado e/ou para atendimento da frota da Câmara Municipal de Cabrobó - PE. E de no mínimo 02 (dois) estabelecimentos comerciais para os mesmos serviços nos Municípios que ligam Cabrobó ao Recife.

A empresa vencedora da Licitação (futura contratada) deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, o credenciamento de outros estabelecimentos comerciais para fornecer o abastecimento de combustíveis devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado.

O fornecimento do objeto para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de estabelecimentos credenciados 24 horas, 07 (sete) dias da semana; O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS:

Para a contratação será admitida uma taxa de administração máxima de 2,17% (dois vírgula dezessete por cento), sendo permitida a oferta de taxa de administração de valor zero ou negativa (menor que zero). No caso da taxa de administração ser negativa, será convertida em percentual de desconto a ser aplicado na nota fiscal.

Segue abaixo previsão de gastos da Câmara Municipal de Cabrobó / PE, com abastecimento de combustível para a frota de veículos da administração e os locados, com a ressalva de que se trata de dados estimados, não vinculando a Município a estes valores.



ESTIMATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ - PE

MODELO DO VEICULO	PLACA	CÂMARA / GABINETE DE VEREADOR(A)	TIPO DE COMBUSTIVEL	LITROS MÊS	ESTIMATIVA DE VALOR UNITÁRIO/MÊS R\$	ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL/MÊS R\$	ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL/ANO R\$
FIAT / MOBI LIKE	QYR 7H76	Administrativo 01	Alcool / Gasolina	126	7,89	994,14	11.929,68
FIAT / MOBI LIKE	QYQ 5159	Administrativo 02	Alcool / Gasolina	126	7,89	994,14	11.929,68
FIAT / MOBI LIKE	QYR 7G26	Administrativo 03	Alcool / Gasolina	126	7,89	994,14	11.929,68
VW/UP MOVE MA	PCJ 3596	Gabinete 01	Alcool / Gasolina	126	7,89	994,14	11.929,68
HYUNDAI / HB 20S 1.6 COMF	PDV 8E16	Gabinete 02	Alcool / Gasolina	126	7,89	994,14	11.929,68
FORD / KA 3E 1.0 MA	PCB 9943	Gabinete 03	Alcool / Gasolina	126	7,89	994,14	11.929,68
VW / NOVO GOL 1.6	PGD 4258	Gabinete 04	Alcool / Gasolina	126	7,89	994,14	11.988,60
CHEVROLET / S10 LT DD4	PER 3I82	Gabinete 05	Diesel	145	6,89	999,05	11.929,68
VW / NOVO GOL TL MBV	PYW 6E80	Gabinete 06	Alcool / Gasolina	126	7,89	994,14	11.929,68
CHEVROLET / S10 LT DD4	NPV 9B51	Gabinete 07	Diesel	145	6,89	999,05	11.988,60
VW/T CROSS SENSE TSI AD	QYY 8A95	Gabinete 08	Alcool / Gasolina	126	7,89	994,14	11.929,68
VW / VIRTUS MF	PCX 5838	Gabinete 09	Alcool / Gasolina	126	7,89	994,14	11.929,68
VW / GOL CITY MB	CYY 9930	Gabinete 10	Alcool / Gasolina	126	7,89	994,14	11.929,68
VW / VIRTUS MF	QYX 5104	Gabinete 11	Alcool / Gasolina	126	7,89	994,14	11.929,68
FIAT / STRADA WORKING CD	PCM 6929	Gabinete 12	Alcool / Gasolina	126	7,89	994,14	11.929,68
FIAT / MOBI LIKE	QYR 7H76	Gabinete 13	Alcool / Gasolina	126	7,89	994,14	11.929,68

TIPO DE COMBUSTIVEL	QUANTIDADE LITROS	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03	MÉDIA	TOTAL DA MÉDIA ESTIMADA
GASOLINA COMUM	21.168	7,89	7,90	7,92	7,90	167.297,76
DIESEL S10	3.480	6,89	6,90	6,92	6,90	24.023,60
TOTAL						191.321,36

ÓRGÃO	VALOR MÁXIMO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ - PE	191.321,36
VALOR TOTAL	191.321,36
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (2,00%)	3.826,43
VALOR MÁXIMO GLOBAL	195.147,79

Os valores acima estimados não obrigam a Câmara Municipal de Cabrobó - PE à execução de despesa de igual valor, tratando -se apenas de referência com base nas despesas dos últimos meses.

6. PRAZOS:



O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 de demais normas legais pertinentes.

A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

O prazo para implantação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes do objeto ora licitado correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas na Lei Orçamentária do Município de Cabrobó para o exercício de 2022.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.10 – Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2004.000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.44 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência será recebido:

Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço prestado com as especificações constantes neste Termo de Referência;

Definitivamente, pelo fiscal do Contrato após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do serviço prestado, de acordo com a proposta apresentada.

O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

9.1. Caberá ao Fiscal do Contrato:

Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua



execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Recusar a prestação de serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e no Contrato, devendo observar para o seu correto recebimento;

Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

Emitir avaliação da qualidade da prestação do serviço;

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

Analizar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

10. PAGAMENTO DAS FATURAS

As notas fiscais eletrônicas deverão ser apresentadas em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, devendo apresentar, em separado, o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente.

O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Câmara Municipal de Cabrobó - PE devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

A Nota Fiscal só será encaminhada para pagamento quando for entregue com o atesto do setor competente, contendo a discriminação dos serviços executados, além de vir acompanhada dos seguintes documentos:

Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da Contratada, que demonstrem de forma detalhada as despesas com o abastecimento e a taxa administrativa;

Declaração, a partir do segundo mês de vigência do Contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pela Câmara Municipal de Cabrobó - PE no mês anterior e, assim, sucessivamente.

Não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração durante o prazo de vigência contratual.



Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviço já prestado, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

Ceder sem ônus ao Contratante os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema, caso o sistema necessite de equipamento específico.

Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados neste Termo de Referência.

Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimento) e o Contratante.

Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, tenham como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada.

Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento e manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.

Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos do Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

Apresentar Nota Fiscal Eletrônica discriminando em separado os produtos e a taxa de administração utilizada no



período.

A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, declaração, a partir do segundomês de vigência deste Contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pela Câmara Municipal de Cabrobó - PE no mês anterior e, assim, sucessivamente.

Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência deste Contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota.

Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Levar, imediatamente, ao conhecimento do Contratante qualquer irregularidade constatada durante a prestação do serviço.

Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual.

Credenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimento de fornecedores de combustíveis devidamente equipados com pontos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual, distribuídos da seguinte maneira:

Os licitantes deverão comprovar, através de declaração com no mínimo 02 (dois) estabelecimento comercial para abastecimento de combustível, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema na Câmara Municipal de Cabrobó - PE; ou a empresa deverá apresentar declaração de que detêm uma rede de postos de serviço credenciados em todo território estadual, com distância máxima de 200 Km entre eles, e na Capital do Estado de Pernambuco. Onde essa distância não puder ser observada, poderão os postos ter o limite superior à 200 km, de forma a permitir um atendimento continuado para veículos em viagens pelo Estado e/ou para atendimento da frota da Câmara Municipal de Cabrobó - PE. E de no mínimo 02 (dois) estabelecimentos comerciais para os mesmos serviços nos Municípios que ligam Cabrobó ao Recife.

Na hipótese de toda a rede credenciada da Contratada ser maior que a aqui solicitada, esta deverá ser disponibilizada para utilização da frota do Contratante.

Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Câmara Municipal de Cabrobó - PE.

Garantir o fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico em rede de estabelecimentos credenciados: 24 horas, 07 dias da semana.

Fornecer cartões individuais para gerenciamento da frota, sendo um para cada veículo, protegidos por uso de senhas individuais, impossibilitando que qualquer transação seja autorizada sem a correta identificação do condutor.

Fornecer o mínimo de 10 (dez) cartões suplementares a Câmara Municipal de Cabrobó - PE para eventual necessidade (cartão coringa), com as devidas senhas.

Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

Guardar sigilo sobre as informações do Contratante constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do Contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

Possibilidade, sem custos para a Câmara Municipal de Cabrobó - PE, durante a execução contratual, de definição e alteração das bases operacionais para implantação do sistema informatizado.

Fornecer Folder ou Manual explicativo do sistema, demonstrando didaticamente a realização das transações serem executadas na prestação do serviço de fornecimento de combustíveis.

Informar número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento.



Fornecer manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, redigidos em língua portuguesa.

Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema, das suas operações, compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.

Permitir o bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário de forma on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.

Possibilitar a troca periódica ou validação de senha pessoal.

Permitir que o cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.

Será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa Contratada, se constatado, o uso indevido para cartão não autorizado, cancelar ou bloquear através da base operacional, Disponibilizar para cada veículo o seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha vinculada a sua matrícula, durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos comerciais credenciados.

A Contratada deverá fornecer a 1^a via dos cartões para todos os veículos da frota, bem como, substituir aqueles eventualmente extraviados ou que tenham sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus para o Contratante, conforme solicitação da Câmara Municipal de Cabrobó - PE.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao Contratante:

Receber o objeto do Contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela Contratada estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital e no Contrato, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica.

Encaminhar as notas fiscais à Câmara Municipal de Cabrobó - PE para liquidação, acompanhadas de relatórios, disponibilizados pelo sistema informatizado da Contratada, que demonstrem de forma detalhada as despesas com combustíveis e a taxa administrativa.

Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no Contrato, comunicando à Contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Permitir o acesso da Contratada nas dependências do Contratante para instalação, treinamento e manutenção do sistema.

13. PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



III. Advertência;

IV. Multa, nos seguintes termos:

Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um porcento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangidos nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

II. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cabrobó - PE e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- VI. Não assinar o Contrato;
- VII. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- VIII. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; IV - Não manter a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- III. Pelo descumprimento do prazo da prestação do serviço;
- IV. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço prestado; e III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverão as empresas interessadas apresentar os seguintes documentos: Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

Registro comercial, no caso de empresa individual;



Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Documentação relativa à Qualificação Técnica:

Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado a qualquer tempo, ou estar executando satisfatoriamente os serviços de gerenciamento de frota referente ao fornecimento de combustíveis, objeto da presente licitação.

Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida acima.

Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Cabrobó - PE, 13 de maio de 2022.

RONY SIMÕES GOMES DE BRITO
Presidente



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº _____ / 2022
Processo de Licitação nº 004/2022
Pregão Eletrônico nº 002/2022

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CABROBÓ E A EMPRESA _____.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.964/0001-49, com sede localizada na Avenida João Pires da Silva, nº 701, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo Sr. Presidente, **RONY SIMÕES GOMES DE BRITO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade sob o nº 8.364.814 - SDS/PE e CPF sob o nº 090.172.134-42, residente e domiciliado na Rua Flora de Novaes Lima, nº 600 Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade / estado civil / profissão), portador da cédula de identidade sob o nº _____ - (órgão Expedidor) e CPF sob o nº _____ nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, nos termos do Processo Licitatório nº 004/2022, realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº. 002/2022, do tipo “menor preço”, tendo como critério de julgamento a menor taxa de administração, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procura, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de combustíveis através da tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente), para os veículos automotores da frota da Câmara Municipal de Cabrobó - PE, com rede de estabelecimentos credenciados, conforme Termo de Referência constante no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 de demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO



Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de % () sobre as despesas efetivas realizadas pelo Contratante, através dos postos/estabelecimentos credenciados, conforme disposto na proposta da Contratada.

Parágrafo único – Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela Contratada. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Seguem abaixo os valores estimados para a despesa com o abastecimento da frota de veículos do Contratante, durante o prazo de 12 (doze) meses, ressaltando-se que os valores não vinculam o Contratante, tratando-se de mera estimativa com base nas despesas já efetuadas.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
Frota atual e Locados de veículos da	16	-	-
Taxa administrativa de %	-	-	-
Valor Estimado			-

§ 1º As notas fiscais eletrônicas deverão ser apresentadas em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, devendo apresentar, em separado, o valor do serviço/ fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente.

§ 2º O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais eletrônicas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Câmara Municipal de Cabrobó - PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 3º A Nota Fiscal só será encaminhada para pagamento quando for entregue com o atesto do setor competente, contendo a discriminação dos serviços executados, além de vir acompanhada dos seguintes documentos:

Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da Contratada, que demonstrem de forma detalhada as despesas com o abastecimento e a taxa administrativa;

Declaração, a partir do segundo mês de vigência do Contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pela Câmara Municipal de Cabrobó / PE, no mês anterior e, assim, sucessivamente. § 4º - Não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração durante o prazo de vigência contratual.

§ 5º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 6º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato.

§ 7º Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 8º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.



§ 9º Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviço já prestado, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCIEROS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes do objeto ora licitado correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas na Lei Orçamentária do Município de Cabrobó para o exercício de 2022.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.10 – Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2004.000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.44 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço prestado com a especificação constante no Termo de Referência;

Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do serviço prestado, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo único - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º Ceder sem ônus ao Contratante os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema, caso o sistema necessite de equipamento específico.

§ 3º Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados no Termo de Referência.

§ 4º Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimento) e o Contratante.



§ 5º Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, tenham como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada.

§ 6º Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento e manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.

§ 7º Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos do Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

§ 8º Apresentar Nota Fiscal Eletrônica discriminando em separado os produtos e a taxa de administração utilizada no período.

§ 9º A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, declaração, a partir do segundo mês de vigência deste Contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pela Câmara Municipal de Cabrobó / PE no mês anterior e, assim, sucessivamente.

§ 10º Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência deste Contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota.

§ 11º Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

§ 12º Levar, imediatamente, ao conhecimento do Contratante qualquer irregularidade constatada durante a prestação do serviço.

§ 13º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens depropriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual.

§ 14º Credenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimento de fornecedores de combustíveis devidamente equipados com pontos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual, distribuídos conforme edital.

§ 15º Na hipótese de toda a rede credenciada da Contratada ser maior que a aqui solicitada, esta deverá ser disponibilizada para utilização da frota do Contratante.

§ 16º Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Câmara Municipal de Cabrobó / PE.

§ 17º Garantir o fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico em rede de estabelecimentos credenciados: 24 horas, 07 dias da semana.

§ 18º Fornecer cartões individuais para gerenciamento da frota, sendo um para cada veículo, protegidos por uso de senhas individuais, impossibilitando que qualquer transação seja autorizada sem a correta identificação do condutor.

§ 19º Fornecer o mínimo de 10 (dez) cartões suplementares a Câmara Municipal de Cabrobó / PE para eventual necessidade (cartão coringa), com as devidas senhas.

§ 20º Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

§ 21º Guardar sigilo sobre as informações do Contratante constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do Contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

§ 22º Possibilidade, sem custos para a Câmara Municipal de Cabrobó / PE, durante a execução contratual, de definição e alteração das bases operacionais para implantação do sistema informatizado.



§ 23º Fornecer Folder ou Manual explicativo do sistema, demonstrando didaticamente a realização das transações a serem executadas na prestação do serviço de fornecimento de combustíveis.

§ 24º Informar número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento.

§ 25º Fornecer manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, redigidos em língua portuguesa.

§ 26º Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema, das suas operações, compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.

§ 27º Permitir o bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário de forma on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.

§ 28º Possibilitar a troca periódica ou validação de senha pessoal.

§ 29º Permitir que o cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.

§ 30º Será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa Contratada, se constatado, o uso indevido para cartão não autorizado, cancelar ou bloquear através da base operacional,

§ 31º Disponibilizar para cada veículo o seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha vinculada a sua matrícula, durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos comerciais credenciados.

§ 32º A Contratada deverá fornecer a 1ª via dos cartões para todos os veículos da frota, bem como, substituir aqueles eventualmente extraviados ou que tenham sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus para o Contratante, conforme solicitação da Câmara Municipal de Cabrobó / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao Contratante:

Receber o objeto deste Contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela Contratada estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital e neste Contrato, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica.

Encaminhar as notas fiscais à Câmara Municipal de Cabrobó / PE para liquidação, acompanhadas de relatórios, disponibilizados pelo sistema informatizado da Contratada, que demonstrem de forma detalhada as despesas com combustíveis e a taxa administrativa.

Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à Contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

Acompanhar e fiscalizar a boa execução deste Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Permitir o acesso da Contratada nas dependências do Contratante para instalação, treinamento e manutenção do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.



Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Caberá ao Fiscal do Contrato:

Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Recusar a prestação de serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e no Contrato, devendo observar para o seu correto recebimento;

Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caberá ao Gestor do Contrato:

Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

Emitir avaliação da qualidade da prestação do serviço;

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

Analisa os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente prestados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

V. Advertência;

VI. Multa, nos seguintes termos:

Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangidos nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cabrobó - PE e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- XI. Não assinar o Contrato;
- XII. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- XIII. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; IV - Não mantiver a proposta;
- XIV. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- XV. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- V. Pelo descumprimento do prazo da prestação do serviço;
- VI. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço prestado; e III - Pela nãoexecução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Contratante a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços corretamente prestados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Sob o pílio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cabrobó - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e accordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cabrobó em, ____ de _____ de 20 ____



Contratante

Contratada

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada na _____, nº ____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação.

Cidade (UF), ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada na _____, nº ____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Eletrônico.

Cidade (UF), ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO OU
COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007**

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

i. microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

ii. cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Eletrônico.

Cidade (UF), _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura